



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

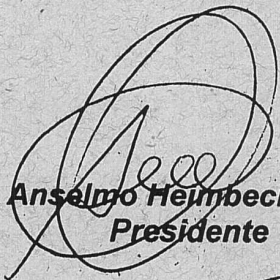
PROJETO DE LEI Nº 4.620/2017

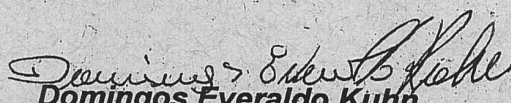
Dispõe sobre a aplicação da lei municipal que trata do reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do município de Palmeira, para os servidores da Câmara Municipal de Palmeira no ano de 2017

Art. 1º A lei municipal que concedeu a recomposição salarial de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), a título de reposição inflacionária aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, aplica-se também aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e comissionados deste Poder Legislativo.

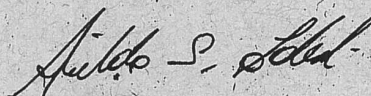
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro
de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

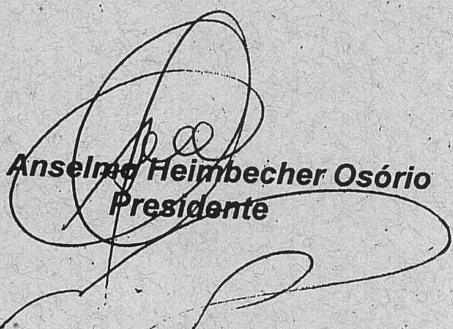
O presente projeto de Lei tem como fim estender a reposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

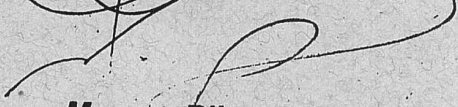
Essa recomposição anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal.

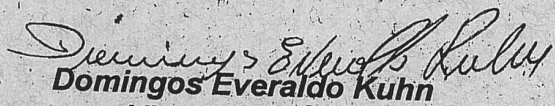
Apesar da lei municipal de iniciativa do Executivo não ser restrita aos servidores do Executivo, entende-se como necessária a edição do presente ato próprio do Poder Legislativo, estendendo a aplicação dos efeitos da lei aos servidores do Poder Legislativo, evitando-se qualquer interpretação ou irregularidade posterior, uma vez que existe entendimento no sentido da necessidade da edição de ato próprio.

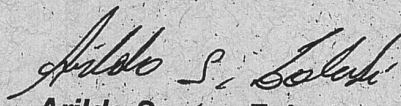
Ressalta-se que os efeitos da presente lei, assim como da lei de iniciativa do Executivo, retroagem à data de 1º de janeiro de 2017, considerada pela praxe a data base destes órgãos públicos. O presente projeto de lei não foi apresentado no ano de 2016 em virtude de se tratar de ano eleitoral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro
de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário